

## LEI N° 4.112 DE 24 DE JUNHO DE 2015.

Prorroga duração de celebração de subvenção com entidades descritas na Lei Municipal nº 4.071, de 08 de abril de 2015.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.397/2015, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1°. A duração da concessão de convênio, prevista no artigo 4° da Lei Municipal n° 4.071, de 08 de abril de 2015, passa de 30 de junho de 2015 para 31 de dezembro de 2015.

Art. 2°. As entidades e respectivos valores, descritos no artigo 1° da Lei Municipal nº 4.071, de 08 de abril de 2015, para efeito de prorrogação serão os seguintes:

I - Associação Senhor Bom Jesus:

- a) Asilo São Vicente de Paula Valor: R\$ 11.595,66 (onze mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos).
- II Serviço de Obras Sociais de Ibitinga SOS:
- a) Projeto Saber Proteção Social Básica Valor: R\$ 20.611,35 (vinte mil, seiscentos e onze reais e trinta e cinco centavos).
- III Projeto Criança Feliz Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude Valor: R\$ 37.017,54 (trinta e sete mil, dezessete reais e cinquenta e quatro centavos).
- IV Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibitinga APAE Valor: R\$ 15.312,00 (quinze mil, trezentos e doze reais).

Art. 3º. O termo de subvenção a ser firmado será coberto com recursos de origem estadual, depositadas em contas vinculadas do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município.

Art. 4°. A duração dos termos de subvenção social será até 31 de dezembro de 2015, podendo ser suspenso o pagamento na ocorrência de descumprimento do objeto, e até denunciado, se ocorrer desvio das finalidades das entidades.

§ 1º. A fiscalização da efetiva execução do objeto proposto no Plano de Trabalho apresentado será efetuada pelo Conselho Municipal.





- § 2º. Em caso de descumprimento do avençado, a entidade será notificada pelo Conselho Municipal para regularização das pendências.
- § 3°. Será dada ciência ao Prefeito Municipal e ao responsável pelo Controle Interno de qualquer ocorrência relativa a subvenção.

Art. 5°. O valor final e total de cada entidade é o constante do termo firmado entre o município e a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social em conformidade com as diretrizes de ação social contidas no Programa Estadual de Proteção Social – Básica e Especial.

Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação.

FLORISVALDO ANTÓNIO FIORENTINO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da

P. M., em 24 de junho de 2015.

PEDRO WAGNER RAMOS Secretário de Administração

